



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 907. DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização, - M O B R A L - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal 5.379, de 15 de dezembro de 1.967.

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas por decreto executivo, se necessário, atendendo-se o disposto no artigo 143 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64.

§ único. - Na hipótese de não existência de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo após cálculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei ao legislativo, solicitando o competente crédito especial.

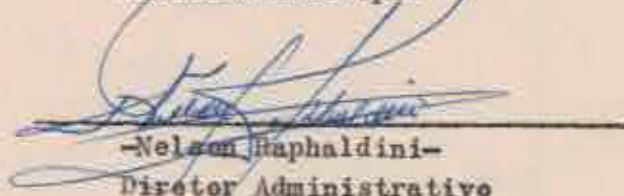
Art. 3º. - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de dezembro de 1.970.



-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal



-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 907
14.12.70
AUTOGRAFO Nº. 137 DE 1970

Projeto de lei, 46/70

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar
nho com o Movimento Brasileiro de Alfabetização, - MOBRAL - v
do a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos
lei Federal 5.379, de 15 de dezembro de 1.967.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução
sente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigen
plementadas por decreto executivo, se necessário atendendo-se
posto no artigo 143 e seus parágrafos, da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único - Na hipótese de não existência de
ções próprias no orçamento vigente, o Executivo, após cálculo
despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei ao le
tivo, solicitando o competente crédito especial.

Art. 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas
tações para cumprimento do referido convênio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de dezembro de 1970.

M. L. Dutra

Presidente

[Signature]

Secretário